



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Nº DE ORIGEM:

## EMENTA:

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, e dá outras providências.

## DESPACHO:

30/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 1999).

## ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 02/05/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEEJ	03/05/2001
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.395, DE 2001  
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 1999).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica instituída a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

**§ 1º.** Entende-se por meia-entrada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários.

**§ 2º.** São doadores regulares de sangue aqueles assim identificados pelos hospitais e bancos de sangue oficiais.

**Art. 2º.** Tanto no ato da compra da meia-entrada, como no momento do ingresso em evento, exigir-se-á daquele a quem se destina esta lei a identificação oficial de doador regular de sangue.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

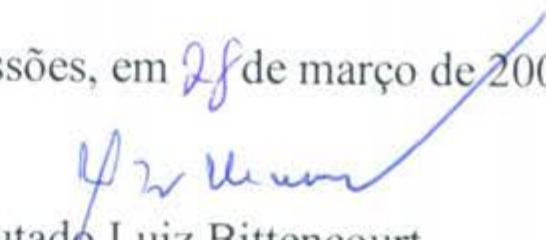
A doação de sangue é um ato humanitário universal. Doar sangue é doar vida. Contudo, se infelizmente foi sempre um ato raro, tornou-se, nos últimos tempos, ainda mais raro, por conta da desinformação e do medo das pessoas em relação a doenças transmissíveis pelo sangue, como AIDS.

Minha iniciativa legislativa objetiva reconhecer e premiar a doação regular de sangue, com a simples adoção da meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer para doadores regulares de sangue. Além disso, esse estímulo da meia-entrada irá incentivar a doação periódica de sangue. E todos sabemos o significado e o impacto que isso terá em hospitais e bancos de sangue, sempre faltos desse precioso bem.

Sei que a proposição em apreço tem, assim, mérito educacional, cultural, desportivo e de saúde pública, pois ao mesmo tempo em que facilita e incentiva a participação em espetáculos de cultura, esporte e lazer, incrementa a doação regular de sangue, o que é crucial para a saúde pública.

Estou confiante no apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2001.

  
Deputado Luiz Bittencourt

10179400.072  
CDCLPL37.DOC

31136

PL. 4395/01

Apense-se ao PL. 1196/99.  
(Art. 24, II)  
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 30/03/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : pl.043952001 - 1

RECIBO DE PROJETO DE LEI  
APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO DEPUTADO  
LUIZ BITTENCOURT

Data de Recebimento: 28/03/2001

Hora de recebimento: 17:55

Cód. Arquivo Inteiro

000323-9

Teor: